



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO E ATIVIDADES PRIVADAS PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 6 / OUTUBRO / 2.003.

= ILAIR EUGÊNIO ZAGO, =  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 122/2003

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E BEBEDOUROS D'ÁGUA EM ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos onde ocorra grande afluência e concentração de pessoas (bancos, supermercados, academias e praças desportivas, casas de diversão, estações de embarque e desembarque de passageiros e outros), obrigados a manter para uso público instalações sanitárias, divididas por sexo, e bebedouros d'água potável.

§ 1º - Aos estabelecimentos pré-existentis fica concedido o prazo de cento e oitenta dias para adaptarem-se às exigências do caput do artigo, contados da regulamentação a que se refere o artigo 3º

§ 2º - Não será concedida licença a novos estabelecimentos, cujo projeto de instalação não atenda às exigências deste artigo.

Art. 2º - A inobservância desta lei ensejará a aplicação de pena pecuniária de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de descumprimento, até que seja satisfeita a exigência legal.

Parágrafo Único - A penalidade a que se refere o caput do artigo será atualizada anualmente com aplicação da variação do IPCA



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

– Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – base outubro/2003

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de noventa dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

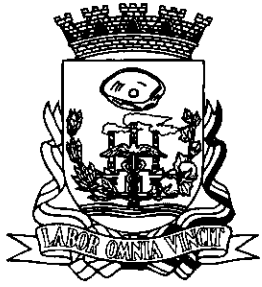
Aos 6 de outubro de 2.003.

=  =  
REGINALDO LIESSI,  
VEREADOR.

## JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Locais de grande afluência de pessoas, como são os bancos, supermercados, academias e praças desportivas, casas de diversão, estações de embarque e desembarque de passageiros e outros), onde, também, as pessoas ficam por longos períodos de tempo, carecem de que dispõem de instalações sanitárias e bebedouros d'água potável. É inadmissível



# Câmara Municipal de Birigüi

*Estado de São Paulo*

mesmo que a esses estabelecimentos tenham sido concedidas licenças de instalação e funcionamento sem que já dispusessem dessas benfeitorias.


Assim, entendendo que sempre é tempo para que uma regulamentação local seja expedida, é que propomos o presente projeto de lei que prevê a obrigatoriedade da existência de instalações sanitárias, divididas por sexo, e bebedouros d'água potável nesses estabelecimentos.

Muitos poderão questionar a constitucionalidade da proposição, no que respeita aos estabelecimentos bancários, mas é bom lembrar que nela não se cuida da atividade bancária propriamente dita, mas de questão edilícia, afeta apenas à competência municipal.

Razões que nos levaram à iniciativa do presente projeto de lei e do nosso pleito aos Dignos Pares para que lhe ofereçam sua compreensão e voto favorável.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 6 de outubro de 2.003.

=  =  
REGINALDO LIESSI,  
VEREADOR.